

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 017/2018 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA**, CNPJ nº. 05.926.726/0001-73, estabelecida ao Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 02, nº 980, Parte B, Brasília/DF, representada por seu representante legal, **Sr. José Luiz Santos Silveira**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 088/2017, tipo menor preço, protocolado sob o nº 003.0.29888/2017, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) elevadores, instalados nas sedes do **CONTRATANTE** situadas na Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador-BA e na Rua Pedro Américo, nº 13, Jardim Baiano, Salvador-BA.

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a mão de obra capacitada, bem como o fornecimento de todos os insumos, materiais, componentes, ferramentas e peças necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.3 Excluem-se do objeto contratual os serviços e o fornecimento de materiais necessários à reforma da cabina, revestimento de piso da cabina e substituição de espelho da cabina;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados nos seguintes equipamentos:

2.2.1 01 (um) elevador da marca Atlas Schindler, Modelo 100L Schindler, Carga 450Kg, Capacidade 06 passageiros, Nº de paradas 06, Efeito de Tração 1:1, Comando 1KA, Velocidade CA2V com Duas Velocidades, Controle Miconic LX, instalado no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do **CONTRATANTE** situada à Rua Pedro Américo, nº 13, Jardim Baiano, Salvador – BA;

2.2.2 03 (três) elevadores da marca Thyssenkrupp, Linha Preference, Tipo Comercial, Capacidade 10 passageiros, Nº de paradas 06, velocidade 60 m/min, instalado na Sede do **CONTRATANTE** situada à Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador – BA;

2.2.3 01 (um) elevador da marca Thyssenkrupp, Linha Preference, Tipo Comercial, Capacidade 8 passageiros, Nº de paradas 07, velocidade 60 m/min, instalado na Sede do **CONTRATANTE** situada à Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador – BA;

2.3 A execução contratual comprehende a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (a englobar assistência técnica), o fornecimento de materiais e demais condições definidas neste instrumento, observados os seguintes parâmetros mínimos:

2.3.1 Serviços de manutenção preventiva – Tem por objetivo manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Proceder a limpeza, a regulagem, o ajuste e a lubrificação do elevador e o teste instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, casa de máquinas, iluminação de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contra peso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, poço;
- b) Efetuar testes de segurança, conforme determina as Normas da ABNT;

2.3.1.1 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mensalmente, mediante realização de visitas de segunda-feira a sexta-feira, em horários compreendidos entre 08:00h e 18:00h;

2.3.2 Serviços de manutenção corretiva (assistência técnica) – tem por objetivo eliminar quaisquer defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, reparar ou substituir, quando necessário de componentes eletrônicos, peças e equipamentos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos objeto deste instrumento;

2.3.2.1 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (24x7);

2.3.2.2 Os serviços corretivos deverão ser executados, sempre que possível, no local onde estão instalados os equipamentos. Caso contrário, deverão ser realizados em oficina da **CONTRATADA**, correndo às expensas desta todos os custos com desmontagem, montagem e/ou transporte de equipamentos;

2.3.2.3 Os chamados para prestar manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas após abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, e os serviços que se façam necessários deverão ser executados de imediato, à exceção das seguintes hipóteses:

2.3.2.3.1 Quando for necessária a substituição de componentes eletrônicos, peças e equipamentos, cujo prazo de execução será definido entre as partes;

2.3.2.3.2 A execução de serviços que necessitarem de desligamento, no todo ou em parte, dos equipamentos, a qual deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

2.3.2.3.3 Havendo necessidade de dilação do prazo para execução de qualquer serviço, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao **CONTRATANTE**, mediante justificativa e proposta de novo prazo, as quais serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**;

2.3.2.4 O **CONTRATANTE** acionará a **CONTRATADA** quantas vezes se fizerem necessárias para sanar quaisquer defeitos verificados nos equipamentos, não sendo permitida qualquer limitação ou interstício temporal mínimo entre chamados;

2.4 Os fornecimentos de todos os materiais, componentes eletrônicos, peças e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, e os respectivos custos estão inclusos no valor mensal do contrato, observada a exceção disposta no **item 2.4.4**;

2.4.1 Os principais materiais a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste instrumento

são: máquinas de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relés, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick up, cavaletes, sensores e indutores, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária, dispositivo de segurança, limites, para-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, portas, carretilhas, trincos, fechadores, gerfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, barra de reversão, bomba hidráulica, fotocélulas, correias, correntes, cordoalhas, sinalizadores, substituição de lâmpadas, starters, reatores, botões em geral, corrediças de portas, acrílicos e os componentes do sistema de intercomunicação;

2.4.2 A lista indicada no item 2.4.1 é meramente exemplificativa, de forma que omissão do **CONTRATANTE** na indicação de qualquer material não eximirá a **CONTRATADA** do seu fornecimento;

2.4.3 Todas as peças, componentes, equipamentos e materiais em geral fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser novos, originais de fábrica ou de mesma qualidade e características, e compatíveis com aqueles existentes no equipamento, devidamente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

2.4.4 Os serviços de reforma de cabina, revestimento de piso da cabina e substituição de espelho não estão incluídos no objeto desta contratação;

2.4.5 Após a realização de qualquer reparo ou substituição de itens de qualquer natureza, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao funcionamento e rendimento;

2.4.6 As peças, equipamentos e componentes em geral fornecidos deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses;

2.5 Os acessórios e ferramentas utilizados pelos técnicos da **CONTRATADA** na execução contratual deverão ser aqueles recomendados pelo(s) respectivo(s) fabricante(s);

2.6 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica de qualquer peça, equipamento, componente ou material, todos e quaisquer serviços deverão ser efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das Normas de Garantia do Fabricante, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

2.7 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária para a completa execução dos serviços contratados;

2.7.1 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.7.2 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.8 A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação pelo **CONTRATANTE**;

2.8.1 Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da **SUBCONTRATADA**, respondendo perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originalmente pactuadas;

2.9 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Unidade de Manutenção Predial da Diretoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato – caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.10 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada

a substituir e/ou reparar o(s) serviço(s) rejeitado(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

2.11 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.12 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.601/0002	4734	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução contratual é de R\$ 1.758,00 (mil setecentos e cinquenta e oito reais);

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global anual de R\$ 21.096,00 (vinte e um mil e noventa e seis reais);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, peças, componentes, lubrificantes, materiais, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados em parcelas únicas mensais, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais documentações/certidões cabíveis, bem como Relatório de Inspeção Técnica, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos se concluirão no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 30 de janeiro de 2018, mediante aplicação do INPC/IBGE, observadas as disposições legais;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

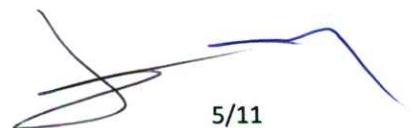
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a começar em 01 de março de 2018 e a terminar em 28 de fevereiro de 2019, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças:



9.2 Fornecer toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, materiais e transportes necessários à execução plena dos serviços objeto deste contrato, observado o quanto disposto no **item 2.4.4**;

9.3 Executar os serviços objeto deste contrato com técnicos especializados, em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas;

9.3.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Efetuar todas as manutenções preventivas e corretivas, necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

9.6 Apresentar, mensalmente, Relatório de Inspeção Técnica, atestando a execução total das rotinas de manutenção predial, bem como informando a situação de operação dos sistemas, sugerindo, se for o caso, providências a serem tomadas e prazos para regularização;

9.7 Manter, durante toda a vigência do Contrato, escritório na região metropolitana de Salvador, próprio ou de representação, com designação de preposto que detenha integrais poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.8 Manter a garantia do(s) Fabricante(s), quando vigente, independente de marca ou modelo dos equipamentos, peças, componentes ou materiais utilizados;

9.9 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do **CONTRATANTE**;

9.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos correlatos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.12 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de qualquer empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não;

9.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.14.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.15 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.16 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.17 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.18 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.19 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.20.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.21 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

10.4 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esse assunto;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica** para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado.

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às

finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 27 de janeiro de 2018.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

EMPRESA MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA
E GERÊNCIA PREDIAL LTDA
José Luiz Santos Silveira
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunha:

Nome:
CPF/MF:



PORTARIA N° 039 /2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Marcus Alexandre Oliveira Menoita, matrícula [REDACTED]
e Magdyel Nader Barros Rego, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 017/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de fevereiro de 2018.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO - CONTRATO Nº 0179/2018- SGA

Processo: 003.0.29888/2017 - Pregão Eletrônico nº 088/2017.

Parecer jurídico: 140/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Módulo Engenharia, Consultoria e Gerência Predial Ltda, CNPJ nº 05.926.726/0001-73.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) elevadores, instalados nas sedes Nazaré do Ministério Público do Estado da Bahia.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor global estimado: R\$ 21.096,00 (vinte e um mil e noventa e seis reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.602/0002 - Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 01 (um) ano, a contar de 01 de março de 2018 até 28 de fevereiro de 2019.

PORTARIA Nº 039/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Marcus Alexandre Oliveira Menoita, matrícula [REDACTED] e Magdyel Nader Barros Rego, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, **do contrato nº 017/2018-SGA**, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 27 de fevereiro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Processo: 003.0.27824/2017.

Parecer Jurídico: 1199/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Banco Bradesco S.A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12.

Objeto: Compromisso do Banco em oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, a favor dos servidores e membros do Ministério Público do Estado da Bahia, em empréstimos pessoais concedidos mediante consignação em folha de pagamento.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 194/2016-SGA

Processo: 003.0.416/2018.

Parecer Jurídico: 038/2018.

Contratantes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa L.G Informática S.A, CNPJ nº 01.468.594/0001-22.

Objeto contratual: Prestação de serviços técnicos de suporte técnico e atualização para os softwares FPW - Ponto Desktop para 1.800 usuários, FPW-Ponto Web para 1.800 usuários e FPW - Folha de Pagamento para 2.200 usuários, com vigência até 09/01/2019.

Objeto: Extinção antecipada do contrato firmado entre as partes, com efeitos a partir de 28/02/2018.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - CONTRATO Nº 009/2018- SGA

Processo: 003.0.27559/2017 - Inexigibilidade nº 002/2018 - DTI.

Parecer jurídico: 037/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa L.G Informática S.A, CNPJ nº 01.468.594/0001-22.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de suporte técnico e atualização para os softwares FPW - Ponto Desktop para 2.800 usuários, FPW-Ponto Web para 2.800 usuários e FPW - Folha de Pagamento para 3.200 usuários.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor global anual: R\$ 120.235,32 (cento e vinte mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no diário da Justiça Eletrônica.

PORTARIA Nº 037/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Everaldo de Souza Alves, matrícula [REDACTED] e Josafá Oliveira Sobrinho, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 004/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de suporte técnico e atualização para os softwares FPW - Ponto Desktop, FPW - Ponto Web e FPW- Folha de pagamento.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de fevereiro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO - CONTRATO Nº 017/2018- SGA

Processo: 003.0.29888/2017 - Pregão Eletrônico nº 088/2017.

Parecer jurídico: 140/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Módulo Engenharia, Consultoria e Gerência Predial Ltda, CNPJ nº 05.926.726/0001-73.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) elevadores, instalados nas sedes Nazaré do Ministério Público do Estado da Bahia.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor global estimado: R\$ 21.096,00 (vinte e um mil e noventa e seis reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.602/0002 - Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 01 (um) ano, a contar de 01 de março de 2018 até 28 de fevereiro de 2019.

*Republicado por haver incorreção

RESUMO DO TERCEIRO QUARTO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 007/2014-SGA

Processo: 003.0.2920/2018.

Parecer jurídico: 163/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Nice Solutions Telecomunicações do Nordeste Ltda, CNPJ nº 07.536.269/0001-20.

Objeto contratual: prestação de serviços de locação de 01 (uma) plataforma de comunicação composta de uma central telefônica digital CPA-T Temporal (TDM-PCM/IP) com possibilidade de utilização da tecnologia de voz sobre IP em rede LAN/MAN/WAN, por meio de interface/equipamento incorporado à central, e de aparelhos telefônicos digitais.

Objeto do Aditivo: alterar a cláusula oitava do contrato original para prorrogar o prazo de vigência do mesmo por mais 01 (um) ano, a contar de 01 de março de 2018 até 28 de fevereiro de 2019.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0002 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 4734 - Natureza de Despesa 33.90.39.



PORTARIA Nº 222/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

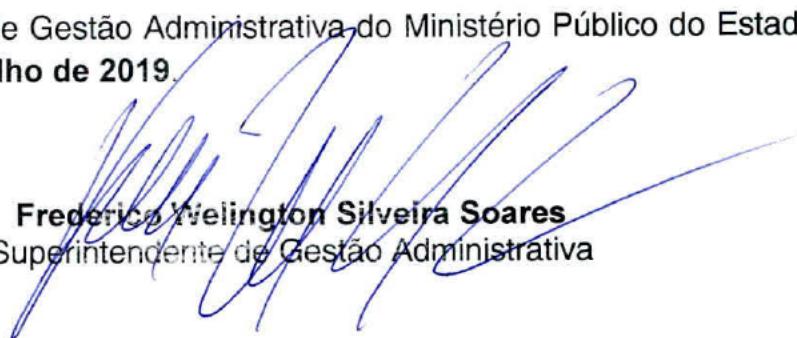
RESOLVE

Designar os servidores Magdyel Nader Barros Rego, matrícula [REDACTED] e James Rosa da Silva, matrícula [REDACTED], e, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, dos seguintes contratos:

1. Contrato nº 068/2016 – SGA;
2. Contrato nº 135/2016 – SGA;
3. Contrato nº 162/2016 – SGA;
4. Contrato nº 100/2017 – SGA;
5. Contrato nº 017/2018 – SGA;
6. Contrato nº 039/2018 – SGA;
7. Contrato nº 073/2018 – SGA;
8. Contrato nº 113/2018 – SGA;
9. Contrato nº 018/2019 – SGA;

Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas às Portarias nº 094/2016; 234/2016; 278/2016; 227/2017; 078/2018; 143/2018; 219/2018 e 060/2019.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 24 de julho de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 222/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os servidores Magdyel Nader Barros Rego, matrícula [REDACTED] e James Rosa da Silva, matrícula [REDACTED] e, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, dos seguintes contratos:

1. Contrato nº 068/2016 – SGA;
2. Contrato nº 135/2016 – SGA;
3. Contrato nº 162/2016 – SGA;
4. Contrato nº 100/2017 – SGA;
5. Contrato nº 017/2018 – SGA;
6. Contrato nº 039/2018 – SGA;
7. Contrato nº 073/2018 – SGA;
8. Contrato nº 113/2018 – SGA;
9. Contrato nº 018/2019 – SGA;

Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas às Portarias nº 094/2016; 234/2016; 278/2016; 227/2017; 078/2018; 143/2018; 219/2018 e 060/2019.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de julho de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo: nº 003.0.15018/2019 – Pregão Eletrônico nº 39/2019 – Objeto: Aquisição e utilização do programa de informática “Solução Antivírus McAfee Endpoint Threat Protection”, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contemplando serviços de manutenção, atualização, garantia e suporte técnico em língua portuguesa no regime 8x5, conforme edital e anexos. DECISÃO: O Pregoeiro comunica aos interessados na licitação em epígrafe que a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.550.873/0001-48, foi julgada improcedente - Salvador, 25/07/2019.